



**NOTA TÉCNICA SEOFI.CSJT N.º 1/2019**

Publicada em 05 de setembro de 2019

Alterada em 10 de junho de 2021 (Alteração n.º 1 - msg 20/2021)

A presente Nota Técnica tem por objetivo consolidar as orientações contidas nas mensagens CFIN/CSJT n.º 053/2015, 005/2016, SEOFI/CSJT n.º 030/2018, 034/2019 e 020/2021, detalhar rotinas contábeis de reconhecimento dos passivos, provisões e/ou passivos contingentes, baixas e transferências de saldos entre contas e demais particularidades.

**Consolidação das orientações SEOFI**

**1. Passivos Trabalhistas na Justiça do Trabalho:**

Os passivos trabalhistas da Justiça do Trabalho sujeitos à contabilização são aqueles que o CSJT definiu na Resolução 137/2014, mais precisamente, **aqueles objetos de decisões administrativas com reconhecimento do direito em decisão ou ato normativo do CSJT**, proferidas em conformidade com o inciso I do art. 2º da referida Resolução.

Também se enquadram neste conceito aquelas despesas previstas no art. 13 que não foram pagas até o mês de março de cada ano subsequente, cujo pagamento ficará condicionado à disponibilidade orçamentária.

Desta forma, estes passivos devem ser registrados unicamente nas contas próprias e individualizados nos contas correntes (IG - Inscrição Genérica) correspondentes, conforme detalhamento no Item 4 desta nota técnica.

Entretanto, não constituem "passivos", nessa definição estrita e, portanto, não devem ser contabilizadas pelos mesmos critérios:



**NOTA TÉCNICA SEOFI.CSJT N.º 1/2019**

Publicada em 05 de setembro de 2019

Alterada em 10 de junho de 2021 (Alteração n.º 1 - msg 20/2021)

- ✓ As despesas de exercícios anteriores de valor até o limite fixado para o vencimento do analista judiciário, padrão 13, classe C, por beneficiário, conforme art. 12 da Resolução 137/2014 e;
- ✓ As despesas constantes do art. 13 da Resolução 137/2014, quando pagas até o mês de março, visto que essas constituem despesas de fluxo normal da folha que só não foram pagas tempestivamente (no mês de competência) por terem sido apuradas após a apropriação da folha.

As despesas que não são enquadradas nessa definição de passivo, ainda que de exercícios anteriores, devem ser contabilizadas nas respectivas VPD de incorporação de passivo ou ajuste de exercícios anteriores, conforme o momento da ocorrência do fato gerador. A obrigação deve ser apropriada na conta de "Pessoal a Pagar" do Passivo Circulante (conta contábil 211110101), sem necessidade de detalhamento e individualização conforme a tabela de inscrição genérica elaborada para os passivos.

**2. Passivos Exigíveis x Provisões x Passivos Contingentes:**

Conceitualmente, na ótica da contabilidade patrimonial, os passivos registram obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se espera que resultem para a entidade em saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou em potencial de serviços.



**NOTA TÉCNICA SEOFI.CSJT N.º 1/2019**

Publicada em 05 de setembro de 2019

Alterada em 10 de junho de 2021 (Alteração n.º 1 - msg 20/2021)

Devem ser registrados como **passivos** e demonstrados no balanço patrimonial, de acordo com o regime de competência, as obrigações cuja exigibilidade (pagamento) é provável. Nesse caso, há pequeno ou nenhum grau de incerteza quanto ao momento do pagamento e o passivo pode ser mensurado objetivamente.

Já as **provisões** são obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos resultem, para a entidade, saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços com **prazo ou valor incerto**, ou seja, com grau de incerteza muito maior que os passivos por competência.

Por exemplo, as incertezas envolvidas na apropriação do 13º salário a pagar, que é apropriado por competência, são bem menores que as inerentes à constituição da provisão para riscos trabalhistas. O valor do 13º salário a pagar pode ser objetivamente estimado pelo valor global, a partir dos dados da folha mensal de salários, ou pelo valor individual dos contracheques de cada servidor e, além disso, a data de pagamento é determinada na legislação trabalhista, o que torna as incertezas praticamente nulas. Porém, no caso da provisão para riscos trabalhistas, além de não ser certo o desembolso, normalmente há dúvidas quanto à data de pagamento e valor.

No que tange ao **Passivo Contingente**, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP 8ª edição) assim o define:

- a. Uma obrigação possível resultante de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência



**NOTA TÉCNICA SEOFI.CSJT N.º 1/2019**

Publicada em 05 de setembro de 2019

Alterada em 10 de junho de 2021 (Alteração n.º 1 - msg 20/2021)

- ou não de um ou mais eventos futuros incertos que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou
- b. Uma obrigação presente resultante de eventos passados, mas que não é reconhecida porque:
- i. É improvável uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja exigida para a extinção da obrigação; ou
  - ii. Não é possível fazer uma estimativa confiável do valor da obrigação.

A Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDO) contenha Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes. As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança. Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões imprevisíveis, como é o caso das demandas judiciais.

Desta forma, os passivos sem decisão ou ato do CSJT (inciso II, Art. 2º, Resolução 137/2014) cujos processos estão



**NOTA TÉCNICA SEOFI.CSJT N.º 1/2019**

Publicada em 05 de setembro de 2019

Alterada em 10 de junho de 2021 (Alteração n.º 1 - msg 20/2021)

em análise no Conselho, assim como os passivos reconhecidos administrativamente, que estiverem, no momento, com exigibilidade suspensa por discussão judicial de mérito, devem ser contabilizados em contas de passivos contingentes previstos (841100000), assim como sua respectiva contribuição previdenciária - encargo patronal - que também deve ser contabilizada na conta 841100000. Caso o valor já esteja contabilizado como passivo exigível ou provisão, deverá ser desincorporado seguindo os procedimentos indicados no item 4.2.2 e, em seguida, registrado como passivo contingente de acordo com as orientações do item 4.1, desta nota técnica.

Os passivos contingentes devem ser evidenciados por meio de **notas explicativas** às demonstrações contábeis das unidades.

**3. Composição das Inscrições Genéricas:**

A fim de atender às determinações do Controle Externo contidas no Acórdão nº 1485/2012 - TCU - Plenário, foram criadas contas correntes para as contas contábeis mediante a criação de tabela de inscrição genérica composta por um código alfanumérico de 9 (nove) posições que a partir desta nota técnica terá as seguintes características:

1. As duas primeiras posições determinam o tipo de inscrição genérica dos passivos da Justiça do Trabalho, estes dois dígitos são "AD", de Administrativo;

2. O terceiro dígito identificará o beneficiário do passivo de pessoal, podendo ser C, M ou S, referente a Classista, Magistrado ou Servidor;



**NOTA TÉCNICA SEOFI.CSJT N.º 1/2019**

Publicada em 05 de setembro de 2019

Alterada em 10 de junho de 2021 (Alteração n.º 1 - msg 20/2021)

3. As seis últimas posições serão compostas por um código alfanumérico, que indicará de forma individualizada o tipo de passivo, conforme demonstrado nas tabelas anexas, que trazem a relação dos passivos de pessoal existentes nos Tribunais Regionais do Trabalho.

As tabelas dos Anexos I e II desta nota técnica apresentam os tipos de passivos e as novas inscrições genéricas. Já a tabela do Anexo III apresenta o antes e depois das inscrições a partir da simplificação ora disposta.

Para contabilização da Contribuição Previdenciária (Encargo Patronal) a inscrição genérica será a mesma do passivo, porém a obrigação deverá ser contabilizada em contas contábeis próprias (211429800 ou 221429800), exceto no caso de passivo contingente quando o valor deverá ficar na conta 841100000 (Passivos Contingentes Previstos), enquanto não for confirmado.

Quando houver a atualização do passivo, a base de cálculo da contribuição patronal PSSS será alterada, e neste momento, a contabilização deverá ser ajustada em contrapartida de uma VPD (conforme orientações relacionadas à incorporação de passivos, mais adiante apresentadas no Item 4.2.1)

Alertamos que não deverão ser criadas ou utilizadas inscrições genéricas diferentes das apresentadas na tabela do Anexo II desta nota técnica. No caso de novos passivos não contemplados, de valor **expressivo e relevante**, em que não seja recomendada a utilização da inscrição genérica com tipo passivo OUTROS (outros passivos), o Tribunal deverá solicitar à SEOFI/CSJT a criação de inscrição genérica específica.



**NOTA TÉCNICA SEOFI.CSJT N.º 1/2019**

Publicada em 05 de setembro de 2019

Alterada em 10 de junho de 2021 (Alteração n.º 1 - msg 20/2021)

**4. Detalhamento da contabilização no sistema SIAFI**

**4.1. Dos passivos contingentes**

Os passivos contingentes (principal, correções e juros) deverão ser lançados na conta de controle 841100000 (Passivos Contingentes Previstos) e quando se tornarem exigíveis, transferidos para conta 841200000 (Passivos Contingentes Confirmados) e incorporados ao passivo patrimonial do órgão público, momento em que deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Item 4.2.1 desta nota técnica.

Não se confirmando a exigibilidade, as contingências passivas deverão ser transferidas para conta 841300000 (Passivos Contingentes Não Confirmados). As contas de controles 841200000 e 841300000 terão seus saldos zerados no encerramento do exercício.

O tipo de documento, as contas e situações a serem utilizados para contabilização, no sistema SIAFI, são os seguintes:

Contabilização de Passivos Contingentes						
Operação	Contas de Controles Credores		Tipo Doc	Situação	Conta Controle Devedor	CONTABILIZAÇÃO
Incorporação	841100000	Passivos Contingentes Previstos	PA	LDV095	741100000	D-741100000 // C-841100000
Confirmação	841200000	Passivos Contingentes Confirmados		LDV097	-	D-841100000 // C-841200000
Não Confirmação	841300000	Passivos Contingentes Não Confirmados		-	-	D-841100000 // C-841300000

**4.2. Dos passivos exigíveis**

**4.2.1. Registro da Incorporação**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**NOTA TÉCNICA SEOFI.CSJ.T N.º 1/2019**

Publicada em 05 de setembro de 2019

Alterada em 10 de junho de 2021 (Alteração n.º 1 - msg 20/2021)

Os passivos (principal e encargo patronal) devem ser incorporados com tipo de documento, contas e situações de acordo com tabela a seguir:

Incorporação de Passivos							
Espécie de Passivo	Conta Passivo		Tipo Doc	Do Exercício		Ajustes de Exerc. Anteriores	
				Situação	VPD	Situação	PL
Passivo exigível	211110400	Obrigações Trabalhistas a Pagar – Curto Prazo	PA	LPA308	Conta Contábil correspondente à natureza do passivo 311110100 - Vencimentos e Salários, 311110200 - Abonos, 311110300 - Adicionais, etc)	LPA330	237110300
	221110400	Obrigações Trabalhistas a Pagar – Longo Prazo				LPA349	
	211429800	Outros Encargos Sociais – Intra OFSS - CP		LPA301	312120100 - RPPS	LPA330	237120300
	221429800	Outros Encargos Sociais – Intra OFSS - LP		LPA351	312220100 - RGPS	LPA349	
Provisão	217110100	Provisão para Indenizações Trabalhistas - CP		PRV007	397110100	PRV012	237110300
	227110100	Provisão para Indenizações Trabalhistas - LP		LPA301	312120100 - RPPS	LPA330	237120300
	211429800	Outros Encargos Sociais – Intra OFSS - CP					
	221429800	Outros Encargos Sociais – Intra OFSS - LP					

Os passivos com juros e correção monetária, incidentes sobre os passivos trabalhistas, dos meses do exercício em andamento devem ser contabilizadas em contrapartida de VPD ao invés de PL. Com isso, para contabilização de obrigações, curto ou longo prazo, em contrapartida de despesa do exercício recomendamos o uso:

Encargos Financeiros			
VPD		Tipo Doc	Situação/Evento
Juros	342910100 - Outros Juros e Encargos de Mora	PA	LPA397
Correção Monetária	Índice Positivo: 343910102 - Encargos Financeiros		
	Índice Negativo: 443910101 - Atualização Monetária		

Os critérios que definem se o passivo será incorporado em contrapartida de variação patrimonial diminutiva ou ajustes de exercícios anteriores estão dispostos na **Macrofunção 021141**. Cabe ressaltar que os ajustes de exercícios anteriores devem ser evidenciados em notas explicativas.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**NOTA TÉCNICA SEOFI.CSJT N.º 1/2019**

Publicada em 05 de setembro de 2019

Alterada em 10 de junho de 2021 (Alteração n.º 1 - msg 20/2021)

Os passivos previstos no art. 13 da Resolução 137/2014, **quando não pagos até março**, deverão ser contabilizados nas inscrições genéricas correspondentes ao tipo de passivo, conforme Anexos I e II desta nota técnica. Não havendo inscrição genérica específica, o passivo deverá ser contabilizado em OUTROS - Outros Passivos.

A seguir tabela com os passivos previstos no art. 13 da referida resolução com o tipo de passivo da inscrição genérica correspondente:

Art. 13 - Resolução 137/2014	
Passivo	Tipo
a) serviço extraordinário;	ADCSEX
b) adicional noturno;	ADCPIN
c) adicional de insalubridade;	ADCPIN
d) adicional de periculosidade;	ADCPIN
e) adicional de qualificação;	PPLACA
f) adicional de férias;	DIFAFI
g) gratificação natalina;	DIF13S
h) gratificação de encargo de curso ou concurso;	OUTROS
i) indenizações de diárias e transportes;	OUTROS
j) abono permanência;	ABPERM
k) diferença de remuneração referentes a provimento de cargos e funções;	DIFGCC
l) diferença decorrente de progressão funcional ou promoção;	PPLACA
m) auxílio funeral;	OUTROS
n) auxílio natalidade;	OUTROS
o) auxílio alimentação;	AALIME
p) assistência pré-escolar;	OUTROS
q) substituição em cargos em comissão ou função comissionada; e	DIFSUB
r) diferença de aposentadoria e pensão civil.	DIFPRP

Depois de reconhecido e contabilizado, o passivo ficará na respectiva conta contábil com ISF "P".

#### 4.2.1.1. Passivo Circulante X Não Circulante



**NOTA TÉCNICA SEOFI.CSJT N.º 1/2019**

Publicada em 05 de setembro de 2019

Alterada em 10 de junho de 2021 (Alteração n.º 1 - msg 20/2021)

Quanto ao prazo, o Item 80 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, de 18 de outubro de 2018, apresentou os seguintes critérios para distinção entre passivo circulante e não circulante:

*80. O passivo deve ser classificado como circulante quando satisfizer a qualquer dos seguintes critérios:*

*(a) espera-se que o passivo seja exigido durante o ciclo operacional normal da entidade;*

*(b) o passivo está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado;*

*(c) o passivo deve ser exigido no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou*

*(d) a entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço (ver item 84). Os termos de passivo que podem, à opção da contraparte, resultar na sua liquidação por meio da emissão de instrumentos patrimoniais não devem afetar a sua classificação.*

*Todos os outros passivos devem ser classificados como não circulantes.*

Na mesma linha, o Item 2.2.3 do MCASP 8ª edição, diz:

*Os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.*

Assim, a classificação não depende da expectativa do pagamento, mas sim do prazo para exigibilidade da obrigação. Portanto, os passivos trabalhistas exigíveis da justiça do trabalho deverão ser classificados como circulantes, em contas



**NOTA TÉCNICA SEOFI.CSJT N.º 1/2019**

Publicada em 05 de setembro de 2019

Alterada em 10 de junho de 2021 (Alteração n.º 1 - msg 20/2021)

contábeis de curto prazo, pois já estão sendo exigidos, independente da disponibilidade orçamentária, inclusive com cálculo de juros e correção monetária.

**4.2.2. Registro da Desincorporação**

A baixa do passivo em virtude de pagamento deverá ocorrer com a emissão da ordem bancária. Porém, a baixa por contabilização a maior, indevida ou por inexistência do passivo deverá ocorrer da seguinte forma:

1. Se a contabilização foi realizada no próprio exercício, buscar o documento no sistema SIAFI Web e utilizar a opção "Cancelar Item";

2. Se a contabilização foi realizada em exercícios anteriores, utilizar as informações de acordo com a tabela a seguir:

Desincorporação de Passivos					
Espécie de Passivo	Conta Passivo		Tipo Doc	Ajustes de Exerc. Anteriores	
				Situação	PL
Passivo exigível	211110400	Obrigações Trabalhistas a Pagar – Curto Prazo	PA	LPA372	237110300
	221110400	Obrigações Trabalhistas a Pagar – Longo Prazo		LPA372	237120300
	211429800	Outros Encargos Sociais – Intra OFSS - CP		LPA372	237110300
	221429800	Outros Encargos Sociais – Intra OFSS - LP		LPA372	237110300
Provisão	217110100	Provisão para Indenizações Trabalhistas - CP	PA	LPA372	237110300
	227110100	Provisão para Indenizações Trabalhistas - LP		LPA372	237110300

**4.3. Reclassificações dos Passivos:**

Caso haja necessidade de reclassificação de contas, contábil ou corrente, de passivo ou provisão, devem ser utilizadas as situações/eventos conforme a seguir:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**NOTA TÉCNICA SEOFI.CSJT N.º 1/2019**

Publicada em 05 de setembro de 2019

Alterada em 10 de junho de 2021 (Alteração n.º 1 - msg 20/2021)

<b>Reclassificações de Passivos</b>		
<b>Operação com Passivo ou Provisão</b>	<b>Tipo Doc</b>	<b>Situação/Evento</b>
Provisão Longo Prazo para Passivo Longo Prazo	PA	LPA338
Provisão Curto Prazo para Passivo Curto Prazo		
Provisão Longo para Curto Prazo		
Passivo Curto para Longo Prazo		
Passivo Longo para Curto Prazo		
Passivo para Provisão Curto ou Longo Prazo		
Reclassificação de Conta Corrente (Passivo Tipo "P")		

Por fim, foi elaborado fluxograma (Árvore de Decisão), disponível no Anexo IV, para ilustrar os procedimentos a serem observados na contabilização dos passivos trabalhistas da Justiça do Trabalho.

**KÁTIA DOS SANTOS SILVA**

Secretária de Orçamento e Finanças do  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho